

Juiz de Fora (MG), 24 de março de 2020

Caro Fornecedor,

Ref.: *Serviços Públicos Essenciais - Decreto nº 10.282/2020*  
*Ações preventivas COVID-19*

Prezado fornecedor,

A MRS Logística S.A., concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Malha Sudeste, que atravessa mais de 105 municípios nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, perfazendo cerca de 1.643 km de extensão de linhas férreas, conectando cinco terminais portuários para as exportações brasileiras (Santos, Sepetiba, Porto Sudeste, Porto do Rio de Janeiro e Itaguaí), vem, por meio desta missiva, informar que seu serviço prestado foi classificado como atividade essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e, portanto, não pode sofrer restrições, como se vê:

Art. 3º [...]

§ 1º **São serviços públicos e atividades essenciais** aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...] **transporte e entrega de cargas em geral;**

§2º Também são consideradas **essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários** a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º **É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais**, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Nesse sentido, contamos com a compreensão e colaboração de V.Sa. na continuidade dos seus serviços e/ou do fornecimento dos insumos necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de carga, uma vez que se classifica também vossa atividade como essencial, por ser necessária para

nossa cadeia produtiva e operacional do transporte ferroviário de carga, conforme se extrai do §2º, do art. 3º, do Decreto *supra*.

Portanto, como vivemos um período de combate à proliferação e ao contágio do COVID-19, que foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS – reafirmamos, com vossa colaboração, nosso compromisso na prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas sem restrições, sempre com a devida profilaxia, que engloba a adoção de todas as medidas necessárias para resguardar a segurança e saúde dos colaboradores e da sociedade em geral.

Reforçamos que nossa equipe de Suprimentos está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, e contamos com a colaboração de todos de forma que possamos manter o nosso compromisso com a logística do país e distribuição de itens necessários ao atendimento da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de mais elevada estima e distinta consideração.